1	Processo nº 4811/2021	1
	Fls	

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 27 dias do mês de julho do ano de 2022, registram-se os preços da AS INDÚSTRIA GRÁFICA EIRELI, com sede na Ruas Alberto Peters, nº 537-1, Jardim Petrópolis- Presidente Prudente/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 31.846.841/0001-48 neste ato representada por Andreia de Fátima Brogiato, portador da carteira de Identidade nº 22.015.758, órgão expedidor SSP-SP, CPF nº 080.400.168-51. Constitui objeto desta Licitação o Registro de eventual e futura de contratação de empresa especializada em serviços de CONFECÇÃO DE AGENDAS PERSONALIZADAS tipo espiral, mediante o Sistema de Registro de Preços, a serem utilizadas por alunos e professores da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2023, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 049/2022, oriundo do Processo nº 6585/2022, apenso ao Processo Administrativo n. 4811/2021 . Integram esta Ata de Registro de Preços o Termo de Proposta Comercial – Anexo II, independente de transcrição.

N°	Especificação	CATMAT	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário
01	Agenda fipo espiral, capa e contracapa duras, 180 folhas (360 páginas), com páginas de Dados Pessoais, Calendário 2023 e calendários 2022 e 2024 na mesma página, Hino de Bom Jardim, História de Bom Jardim, Folha de divisão entre os meses, Página de Anotações ao final de cada mês, Página de endereços. Medidas aproximadas: 14cm x 20 cm, conforme modelo constante no Anexo A.	Não encontrad o	UNID	2800	R\$ 7,40
02	Agenda tipo espiral, capa e contracapa duras, 180 folhas (360 páginas), com páginas de Dados Pessoais, Calendário 2023 e calendários 2022 e 2024 na mesma página, Folha de divisão entre os meses, Página de Anotações ao final de cada mês, Página de endereços. Medidas aproximadas: 14cm x 20 cm, com páginas personalizadas para creches, conforme Anexo B.	Não encontrad o	UNID	400	R\$ 7.80

1 - DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO, DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1 - DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

1.1.1 - A Administração emitirá por escrito ordem de início, com a quantidade e identificação dos serviços que serão prestados, bem como com o local de

ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Processo nº 4811/2021	
Fls	,

entrega dos objetos, o prazo máximo para início e conclusão, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem.

- 1.1.2 Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme a ordem de execução, em prazo definidos nos itens abaixo, e deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Mozart Serpa de carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim-RJ, CEP: 28660-000, de segunda a sexta-feira, das 9 h às 17h, Telefone: (22)2566-6840.
- 1.1.2.1 No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da ordem de execução, a CONTRATADA, deverá apresentar 01 (uma) amostra de cada item, para avaliação básica e inspeção visual, bem como a conferência de exigências pertinentes ao material, conforme especificações deste instrumento.
- 1.1.2.2 A CONTRATANTE informará em até 05(cinco) dias úteis, a aprovação ou não da amostra. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para fazer os ajustes necessários e executar os serviços de acordo com a ordem de execução.
- 1.1.3 O prazo para conclusão dos serviços requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.1.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.
- 1.1.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 05 dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 1.1.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou ateste das notas fiscais.
- 1.1.7 Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 1.1.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 1.1.9 A execução do contrato reputa-se concluída quando as obrigações da Administração e da CONTRATADA forem integralmente cumpridos, após o recebimento definitivo de todos os serviços objeto desta contratação, decorridos os prazos de garantia legal e contratual, e realizado o respectivo pagamento.



Denomina	1
Processo nº 4811/2021	
Fls.	
	1

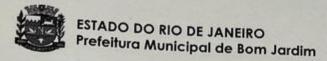
1.1.10 – A Administração enviará à CONTRATADA, através de endereço eletrônico informado por esta, a arte das agendas, conforme ANEXOS A e B, em até 05 dias úteis após a assinatura do contrato.

1.2 - DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de medida	Quant. mínima	Quant. máxima
1	Agenda tipo espiral, capa e contracapa duras, 180 folhas (360 páginas), com páginas de Dados Pessoais, Calendário 2023 e calendários 2022 e 2024 na mesma página, Hino de Bom Jardim, História de Bom Jardim, Folha de divisão entre os meses, Página de Anotações ao final de cada mês, Página de endereços. Medidas aproximadas: 14cm x 20 cm, conforme modelo constante no Anexo A.	Não encontra do	UNID	1.700	2.800
2	Agenda tipo espiral, capa e contracapa duras, 180 folhas (360 páginas), com páginas de Dados Pessoais, Calendário 2023 e calendários 2022 e 2024 na mesma página, Folha de divisão entre os meses, Página de Anotações ao final de cada mês, Página de endereços. Medidas aproximadas: 14cm x 20 cm, com páginas personalizadas para creches, conforme Anexo B.	Não encontra do	UNID	250	400

2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:
 - 2.1.1 Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, no prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado e data;
 - 2.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
 - 2.1.3 Refazer e corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os serviços recusados ou imperfeitos;
 - 2.1.4 Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



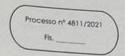
Processo nº 4811/2021 Fis._____

- 2.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 2.1.7 Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
- 2.1.8 Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;
- 2.1.9 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e demais despesas relativas à prestação de serviço;
- 2.1.10 Apresentar, no momento da assinatura do contrato, Certidão de Regularidade Ambiental, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.890/21.
- 2.1.11 Em caso de desistência da prestação do serviço, a CONTRATADA deverá comunicar à Administração, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo cumprir eventuais ordens de execução emitidas nesse prazo.

3 - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 3.1 A Administração está sujeita às seguintes obrigações:
 - 3.1.1 Emitir a ordem de execução dos serviços e entrega dos itens no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
 - 3.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação definitiva;
 - 3.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, para que seja reparada ou corrigida;
 - 3.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
 - 3.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução contratual, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- 3.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



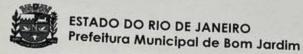


4 - PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 4.1 Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.
- 4.2 A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.
- 4.3 Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

5 - GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ATRIBUIÇÕES

- 5.1 O órgão responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preço é a secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sr. Jonas Edinaldo da Silva, Matrícula 11/0958.
- 5.2 Compete ao órgão responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços:
 - 5.2.1 Verificar, antes de emitir a ordem de execução, se há saldo orçamentário disponível para a execução;
 - 5.2.2 Emitir a ordem de execução , nos moldes do instrumento convocatório e seus anexos;
 - 5.2.3 Solicitar à fiscalização que inicie os procedimentos de acompanhamento e fiscalização e o envio de relatórios;
 - 5.2.4 Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização se comunique com a CONTRATADA;
 - 5.2.5 Solicitar a aplicação de sanções por descumprimento contratual;
 - 5.2.6- Solicitar o cancelamento dos licitantes, nas hipóteses do instrumento convocatório e seus anexos, convocando os licitantes remanescentes registrados para substituí-los
 - 5.2.7 Requerer ajustes, aditivos, suspensões ou supressões, na forma da legislação;
 - 5.2.8 Controlar os quantitativos máximos estipulados, respeitando as cotas dos participantes;
 - 5.2.9 Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas;
 - 5.2.10 Gerenciar, planejar e realizar comunicações relativas às pesquisas de mercado periódicas, em tempo hábil para observância ao prazo não superior de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preços.
 - 5.2.10.1 Entende-se como tempo hábil o prazo mínimo de 90 dias (noventa) de antecedência ao prazo máximo previsto no item 5.2.10.



Processo nº 4811/2021

- 5.3 Não haverá outros órgãos participantes além do órgão responsável pelo
- 5.4 Não será admitida a adesão de órgãos que não participaram da presente

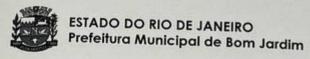
6 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATRIBUIÇÕES

- 6.1 Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os
- Andrea Ferran de Mesquita, Matrícula 10/2508 SME, CPF 075.959.377-95.
- -Neiva de Souza Coelho, Matrícula 41/6986 SME, 103.451.697-35.
- 6.2 Compete à fiscalização do contrato:
 - 6.2.1 Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do
 - 6.2.2 Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento do objeto, oriundo da prestação dos serviços.
 - 6.2.3 Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;
 - 6.2.4 Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;
 - 6.2.5 Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;
 - 6.2.6 Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos serviços prestados;
 - 6.2.7 Recusar os objetos, oriundos da prestação de serviço, entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos:
 - 6.2.8 Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues, oriundos dos serviços prestados, em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
 - 6.2.9 Encaminhar relatório relativo à fiscalização da Ata de Registro de Preço, contendo informações relevantes quanto à fiscalização e execução do instrumento contratual.

7 - FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O CONTRATANTE terá:

7.1.1 - O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos bens, oriundos da prestação dos serviços, para realizar o pagamento, nos casos de bens recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5°, §3° da Lei Federal nº 8666/93, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.



Processo nº 4811/2021 Fis._____

- 7.1.2 O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos bens, oriundos dos serviços prestados, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.
- 7.2 Os documentos fiscais serão emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RJ, CNPJ nº 446848.243/0001-50, situado na Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim RJ, CEP 28660-000.
- 7.3 Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.
- 7.4 Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.
- 7.5 A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:
 - 7.5.1 Haver suspensão do pagamento do crédito;
 - 7.5.2 Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
 - 7.5.3 Haver seguros veiculares e imobiliários;
 - 7.5.4 Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;
 - 7.5.5 Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas;
 - 7.5.6 Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
 - 7.5.7 Ocorrência de casos fortuitos ou força maior;
 - 7.5.8 Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários;
 - 7.5.9 Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.
- 7.6 O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo de liquidação.
- 7.7 O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, conforme as ordens de execução, na forma da legislação vigente.
 - 7.7.1 Os itens relativos à prestação de serviço deverão corresponder, em sua totalidade, aos itens constantes na ordem de execução e na nota de empenho emitida pela Administração, sem qualquer divergência entre estes.
 - 7.7.2 É vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço em sua totalidade.



rocesso nº 4811/2021

- 7.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.
- 7.9 A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = N x V x I, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0,00016438.
- 7.10 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.
- 7.11 É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

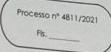
8 - PENALIDADES

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:
 - 8.1.1 Advertência;
 - 8.1.2 Multa(s);
 - 8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.2 São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:
 - 8.2.1 Não prestar os serviços conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o serviço;
 - 8.2.2 Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;
 - 8.2.3 Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar osserviços às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos,





- 8.2.4 Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, 8.2.4 - Deixar de apresenta a execução do contrato ou ao qual está
- 8.2.5 Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.
- 8.3 São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial
 - 8.3.1 Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação
 - 8.3.2 Atrasar o início ou conclusão da prestação dos serviços;
 - 8.3.3 Não completar, de forma parcial, a prestação dos serviços;
- 8.4 São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:
 - 8.4.1 Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato e a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - 8.4.2 Atrasar o início ou conclusão da prestação de serviços em prazo superior a 10 (dez) dias úteis.
 - 8.4.3 Atrasar reiteradamente a execução ou substituição dos servicos.
- 8.5 São infrações gravissimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:
 - 8.5.1 Apresentar documentação falsa;
 - 8.5.2 Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato:
 - 8.5.3 Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
 - 8.5.4 Cometer fraude fiscal:
 - 8.5.5 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.5.6 Não mantiver sua proposta;
 - 8.5.7 Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível;
- 8.6 Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.
- 8.7 Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:
 - 8.7.1 Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 15 a 35 UNIFBJ;
 - 8.7.2 Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 36 a 60 UNIFBJ;



8.7.3 – Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre

- 8.8 Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, mesmo após a aplicação reiterada de multa, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o serviço às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.
- 8.9 Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores
- 8.10 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.
- 8.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.
- 8.12 Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.
- 8.13 A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 8.14 Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.
- 8.15 As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 8.16 Serão utilizadas, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim -UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.
- 8.17 As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 8.18 As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente

Processo nº 4811/2021

conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.

8.19 – As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

9- RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

9.1 – Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FONTE	CONTA	PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA
00	47		
04	48	3100.1236100542.062	3390.39.00
05	49		

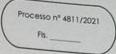
10 - DURAÇÃO, ALTERAÇÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

- 10.1 A ata de registro de preços terá duração de 12 (doze) meses, tendo como início a data de sua assinatura, com eficácia na forma do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo vedada sua prorrogação.
- 10.2 As contratações oriundas da ata de registro de preços terão duração idêntica a esta, observados os prazos para execução e pagamento pela Administração
- 10.3 As obrigações disciplinadas na ata de registro de preços e no instrumento convocatório poderão ser alteradas por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:
 - 10.3.1 Quando conveniente a substituição de garantia de execução;
 - 10.3.2 Quando necessária a modificação da forma de execução ou da dinâmica de execução, em razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos originais;
 - 10.3.3 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço;
 - 10.3.4 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11-CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

Página 11 de 13





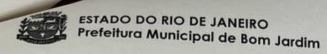
- 11.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla
- 11.2 O cancelamento de seu registro poderá ser:
- 11.2.1 a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 11.2.2 por iniciativa da Administração:
- a) se o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- b) se o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) se o fornecedor deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem
- d) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- e) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s)
- 11.2.3 por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- 11.3 O cancelamento de registros será formalizado por despacho da Administração, assegurado o contráditório e a ampla defesa
- 11.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.
- 11.5 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CPLC fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

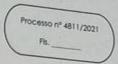
12 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:
- 12.1.1 por decurso de prazo de vigência;
- 12.1.2 quando não restarem fornecedores registrados;
- 12.1.3 pela Admiinistração, quando caracterizado o interesse público.

13- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.





14- DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente Contrato a publicação do respectivo extrato no jornal

15- CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de

16 - FORO (ART. 55, § 2°)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 27 de julho de 2022.

Secretario Municipal de Educaçã Bom Jardim-RJ

FUNDO MUNICIPALADE EDUCAÇÃO CNPJ 44.848.243/0001-50 CONTRATANTE

AS INDÚSTRIA GRÁFICA EIRELI CNPJ 31.846.841/0001-48 ANDREIA DE FÁTIMA BROGIATO Identidade nº 22.015.758 SSP-SP

